

— DIÁRIO — OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Cristópolis*



ÍNDICE DO DIÁRIO

OUTROS

PORTARIA/LICENÇA.....



PORTARIA/LICENÇA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEDEMA
CNPJ/MF 13.655.089/0001-76



LICENÇA AMBIENTAL
LEI COMPLEMENTAR - SEDEMA Nº 013/2021
LICENÇA UNIFICADA – LU Nº 001/2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE DE CRISTÓPOLIS - SEDEMA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2012, fundamentada na Resolução CONAMA nº 123/97, artigos 2º e 6º, nos parágrafos e incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelos Decretos Estaduais nº 15.682/2014, 16366/2015, 16.963/2016 e 18.218/2018, na Resolução CEPRAM 4.327/2013, alterada pelas Resoluções CEPRAM 4.420/2015 e CEPRAM 4.579/2018, pela Lei Municipal nº 714/2014, alterada pela Lei Municipal nº 290/2019, com regulamento aprovado pelo Decreto nº 058/2019, em consonância com o CONDEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Cristópolis tendo em vista o que consta do processo LU/005/2020,

RESOLVE:

Art. 1º. -Conceder **LICENÇA UNIFICADA – LU** válida pelo prazo de 03 (dois) anos à empresa **AUTO POSTO PAMONHAO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.524.261/0001-95, **CNAE 47.31-8-00– Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores**, estabelecida margens da BR-242, S/n, povoado de Lagoa de Oscar, CEP: 47.950-000 zona rural do município de Cristópolis, Estado da Bahia, para operar o empreendimento **“Posto Pamonha”, Código do Município E3.5.1 – Postos de venda de gasolina e outros combustíveis**), conforme consta da documentação apresentada, estudos ambientais, em consonância com a legislação vigente e os condicionantes constantes do verso.
Cristópolis, Bahia, 16 de setembro de 2021.

Adilson Nascimento de Souza

Adilson Nascimento de Souza
Secretário Mun. de Desenvolvimento Econômico e
Meio Ambiente
Decreto nº: 011/2021

Joselania Conceição Novais

Joselania Conceição Novais
Diretora De Meio Ambiente
Portaria nº: 055/2021



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEDEMA
CNPJ/MF 13.655.089/0001-76



1- Apresentar plano de manutenção da caixa de separação água e óleo (SAO) – Prazo, 60 dias após do início das operações; 2- apresentar certificado de treinamento aos Colaboradores quanto a medidas adotadas para a prevenção de acidentes ou em situações de emergência conforme preconizado pela Deliberação Normativa nº 108/2007 – prazo, 90 dias a partir do início das operações; 3- Apresentar atestado de vistoria do Corpo de bombeiro (AVCB) – prazo, 90 dias a partir do início das operações; 4- Documentação de entrega e treinamento de uso de EPI - prazo, 90 dias depois do início das operações; 5- Instalação de placas de sinalização de segurança tanto no interior do empreendimento quanto nas vias de acesso para empreendimento - prazo, Anterior ao início da operação do empreendimento – prazo, Anterior ao início da operação do empreendimento; 6- Apresentar documentação comprobatória de regularização de captação de recursos hídricos provenientes do poço tubular encontrado no local – prazo, 180 dias; 7- Manter atualizados os programas de saúde e segurança dos trabalhadores, estabelecendo a seguinte ordem de prioridade: a) eliminação de fonte de risco; b) controle de risco na fonte; c) controle de risco no meio ambiente do trabalho; d) adoção de medidas de proteção individual, incluindo, diminuição do tempo de exposição e utilização obrigatória de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, estas adotadas quando as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis ou não oferecerem completa proteção contra os riscos de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, conforme determinações da NR-6; 8- Apoiar projetos e formar parcerias junto aos programas de Educação Ambiental do município nos termos da Lei Estadual nº 12.056/2010, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 19.083/2019, o Programa de Educação Ambiental – PEA, em consonância com a Resolução CEPRAM 4.610/2018; 9- Manter extintores de incêndios em locais adequadamente sinalizados, conforme determinações pertinentes e no prazo de validade, além de seguir as recomendações da Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) – NR 23, relativa aos equipamentos de combate a incêndio; 10- Manter os equipamentos e ferramentas de uso na execução dos serviços de manutenção mecânica em perfeito estado de funcionamento; 11- Operar adequadamente o empreendimento, de acordo com os documentos, plano, programas e relatório apresentado à SEDEMA, em conformidade com as disposições contidas nas Normas Técnicas da ABNT para a atividade; 12- Coletar e segregar todo o material reciclável, reutilizando os mesmos sempre que possível, bem como promover a sua disposição final ambientalmente adequada; 13- Praticar a Política da Logística Reversa, com referência aos produtos listados no artigo 33 da Lei Federal nº 12.305/2010; VII. Promover o aproveitamento de águas pluviais sempre que possível armazenando-as para uso na atividade; 14- Requerer previamente à SEDEMA, Licença de Alteração - LA, para o caso de qualquer modificação que porventura necessite ser implementada aos projetos apresentados; 15- Acondicionar e enviar para tratamento e/ou disposição em instalação devidamente licenciada para este fim, os resíduos perigosos gerados em decorrência das operações de armazenamento e manipulação de produtos combustíveis; 16- Acondicionar o óleo usado proveniente do separador água/óleo e o óleo resultante do escoamento das embalagens de produtos automotivos, preferencialmente, em tanques subterrâneos. Caso o acondicionamento seja em tambores ou bombonas, armazená-los em área coberta, com piso impermeabilizado, provida de contenção para eventuais vazamentos; 17- Destinar os resíduos a que se refere o item anterior a empresas devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 362/2005; 18- Comunicar imediatamente a SEDEMA a ocorrência de quaisquer vazamentos ou acidentes responsabilizando-se pela adoção de medidas para controle da situação emergencial e para o saneamento das áreas impactadas, de acordo com as exigências formuladas pelo SEMMAT; 19- Promover o treinamento dos empregados, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco; 20- Investigar as causas e tomar providências imediatas para eliminação da fonte ativa de contaminação, nos casos de ocorrência de vazamento ou acidentes com derramamento de combustíveis para o solo; 21- Indenizar ou reparar os danos causados pelo empreendimento ao meio ambiente independentemente da existência de culpa, conforme previsto na Constituição Federal e Estadual bem como nos demais instrumentos legais e normativos aplicáveis; 22- Fazer com que seus prepostos, funcionários e outros sob sua responsabilidade cumpram o estabelecido nesta Licença; 23- Deverá o empreendedor, em cumprimento das exigências legais da Resolução CONAMA Nº 319 e da Portaria INMETRO Nº 009/2011, obter, quando da operação do empreendimento, a Certificação das que realizem o Serviço de Instalação e Retirada de Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis (SACS). 24- Manter, no local do empreendimento, nota fiscal de aquisição de cada um dos tanques e os certificados de estanqueidade pertinente elencados, assim como cópia desta licença, a disposição da fiscalização dos órgãos ambientais. Prazo para cumprimento: Imediatamente a contar da data da emissão desta licença; 25- Requerer nova licença à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente - SEDEMA para qualquer alteração que venha ocorrer na operação do empreendimento ou por ocasião do vencimento desta licença. A renovação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.



PORTARIA SMS Nº 005/2021, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

“Cria Comissão responsável pela elaboração do PMS – Plano Municipal de Saúde 2022 – 2025, e dá outras providências.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, especialmente no disposto na lei complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012, e,

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.508/2011 Instrumentos de Planejamento;

CONSIDERANDO a realização da consulta de opinião pública através de questionário eletrônico;

CONSIDERANDO a elaboração do PPA – Plano Plurianual 2022 – 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Criar a comissão responsável pelo processo de elaboração do PMS – Plano Municipal de Saúde do Município de Cristópolis, compostas pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

- I – GLEYCIMARA OLIVEIRA DOS SANTOS;
- II – FABRÍCIA VIEIRA DA SILVA;
- III – ERCILIA CAMPOS DA SILVA;
- IV – MARIA APARECIDA DE QUEIROZ PEREIRA;
- V – JERÔNIMO ALVES DE FRANÇA
- VI – MAINNA SANTANA DE ARAÚJO
- VII – JEANNE KELLY NASCIMENTO SOUZA
- VIII – MYRLA CRISTIE NERE

Avenida Major Claro, 160, Cristópolis - BA, 47950-000
CNPJ: 13.655.089/0001-76
(77) 3618-1100 - @prefeituradecristopolis



Art. 2º A comissão deverá conduzir o processo de elaboração do Plano Municipal de Saúde.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. REGISTRE-SE.

Gabinete do secretário, Cristópolis, em 17 de setembro de 2021.

EDINALDO COSTA DE ARAUJO
SECRETÁRIO MUNICIPAL

Avenida Major Claro, 160, Cristópolis - BA, 47950-000
CNPJ: 13.655.089/0001-76
(77) 3618-1100 - @prefeituradecristopolis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
Av. Major Claro, n.º 160, Centro - CNPJ 13.655.089/0001-76

PORTARIA GAB Nº 189/2021, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

“Nomeia membros do Conselho Municipal de Saúde do Município de Cristópolis, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e, observando o disposto na Lei nº 266 de 12 de abril de 2017, que reestruturou o Conselho Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros do Conselho Municipal de Saúde do Município de Cristópolis, compostas pelos seguintes membros:

Associação Rural dos P. de Alimentos de Cerquinha

Ademildes Borges de Brito - **Titular**

Edinalva Borges de Brito Sales - **Suplente**

Sindicato dos Trabalhadores Rurais

Oleni Rosa de Menezes dos Anjos - **Titular**

Ivone da Camara de Brito – **Suplente**

Igreja Evangélica Assembléia de Deus

Cleriston Alves Prado - **Titular**

Vaninho Pereira de Matos – **Suplente**

Associação Comunitária São Francisco

Romulo Neves Vasco - **Titular**

Darlei Rochedo de Sales – **Suplente**

Representantes dos Trabalhadores de Saúde

Bruno Souza Damaceno - **Titular**

Maria Aparecida de Queiroz Pereira - **Suplente**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

Av. Major Claro, n.º 160, Centro - CNPJ 13.655.089/0001-76

Fabricia Vieira da Silva - **Titular**

Leiliane de Oliveira Bernardo - **Suplente**

Representantes do Gestor Municipal

Edinaldo Costa de Araújo - **Titular**

Ercilia Campos da Silva - **Suplente**

Representantes dos Prestadores de Serviços de Saúde

Ivonete Francisca de Souza Fernandes - **Titular**

Laiane Itacarambi de Souza Miranda - **Suplente**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito, Cristópolis-BA, em 17 de setembro de 2021.

GILSON NASCIMENTO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL